



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 8030/2023

Projeto de resolução nº: 3/2023

Assunto: licença paternidade concedida ao vereador Mauro Vieira Machado

I - Relatório

O Secretário Administrativo encaminha, para análise jurídica, o projeto de resolução nº 3/2023, que trata sobre concessão de licença paternidade ao vereador Mauro Vieira Machado.

II – Parecer

Consta em nossa Lei Orgânica:

Art. 16. O vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde, devidamente comprovado, licença gestante, adotante e paternidade, nos mesmos termos do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 19 de junho de 2018.

Consta no Estatuto dos servidores Públicos de Piedade:

Art. 84. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 98. Além das ausências ao serviço previstas no art. 94, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

(...)

IV – licença:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

Como Visto, não há dúvida que o vereador faz jus a concessão de cinco dias de licença paternidade, por expressa disposição da Lei Orgânica, a qual nos remete ao Estatuto dos Servidores Públicos, que esclarece que tais dias de afastamento são considerados como de efetivo exercício.

Pois bem, até aqui tudo dentro da normalidade. Porém, visualizamos uma falha em nosso Regimento Interno, uma vez que este exige que qualquer pedido de licença deve ser apresentado no expediente das sessões e transformados em projeto de resolução. O que não faz o menor sentido para as licenças gestante, adotante e paternidade. Uma vez que essas licenças caracterizam-se como direitos líquidos e certos dos vereadores, consoante disciplina a Lei Orgânica. Portanto, não é razoável colocar em votação tais questões, pois, caso não seja aprovado, como fica?

Art. 235. O vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovado, licença gestante, adotante ou paternidade, nos mesmos termos do previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade.

II - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 3º O afastamento para o desempenho de missão temporária de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 4º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

III - Conclusão

Pelo exposto, concluímos que o vereador Mauro Viera Machado faz jus a concessão de cinco dias de licença paternidade. Direito líquido e certo assegurado pela Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Piedade, 29 de março de 2023

Reginaldo Silva de Macêdo
Procurador Legislativo
OAB/SP 370599